

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir todavia inteiramente como nela se contém. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 8 de Dezembro de 1966.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Luiz Carlos
Secretário

Lei nº 437, de 8 de Dezembro de 1966.

Levanta o Código Tributário do Município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas por seus representantes decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Levanta o Código Tributário do Município de Rio Pardo de Minas, conforme os 2 (dois) parágrafos que acompanha este projeto de lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário. Ainda, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob intimamente como nela se contém. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Santo do Mucios, 8 de Dezembro de 1966.

Ademir Costa
Presidente Municipal

Domini Bobo
Secretário

Lei nº 438, de 8 de Dezembro de 1966.

Instaura o Código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal de Rio Santo do Mucios, por seus representantes, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Instaura o Código de Posturas do Município e dá outras providências, conforme modelo fornecido pelo Serviço Nacional dos Municípios, o qual deverá ser aprovado "Se-Postum", modelo anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Ainda, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram